



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

REGIMENTO ACADÊMICO

MACAPÁ/AP
2009

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO

CAPÍTULO II – DO VÍNCULO E DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I – Da matrícula

SEÇÃO II – Do trancamento automático, total ou parcial da matrícula

SEÇÃO III – Da reabertura de matrícula

SEÇÃO IV – Do cancelamento de matrícula

SEÇÃO V – Do abandono e das vagas ociosas

SEÇÃO VI – Do processo seletivo especial

CAPÍTULO III – DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I – Do regime dos cursos

SEÇÃO II – Do sistema de créditos

SEÇÃO III – Da dependência

SEÇÃO IV – Do estágio curricular

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I – Da revisão de provas e notas

SEÇÃO II – Da segunda chamada para provas

CAPÍTULO V – DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO VI – DO TRATAMENTO ESPECÍFICO

SEÇÃO I – Do regime especial de aprendizagem domiciliar (READ)

SEÇÃO II – Da educação inclusiva

CAPÍTULO VII – DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I – Da transferência *ex officio*

SEÇÃO II – Da transferência de discentes da UEAP para outras IES

SEÇÃO III – Da transferência de *campi*, curso e de turno

CAPÍTULO VIII – DO JUBILAMENTO

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Artigo 01 – O ano letivo regular é o período estabelecido pelas datas inicial e final das atividades curriculares descrito no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único – O ano letivo regular compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos como determina o artigo 47 da Lei nº. 9394/96.

CAPÍTULO II DO VÍNCULO E DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I Da matrícula

Artigo 02 – A matrícula aceita pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP) implica na concordância do discente em respeitar e cumprir todas as normas legais, estatutárias, regimentais, acadêmicas, administrativas e disciplinares da Universidade.

Artigo 03 – O acesso às vagas nos cursos disponibilizados pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP) ocorrerá através de aprovação em processo seletivo.

Artigo 04 – A matrícula é o vínculo formal do discente com o curso ao qual foi aprovado ou registro formal nas atividades curriculares previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

Artigo 05 – As matrículas ocorrerão em data, horário e local determinados pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) de acordo com a chamada realizada em lista de classificação divulgada pela Divisão de Processo Seletivo (DPSE).

Artigo 06 – As matrículas far-se-ão em bloco de disciplinas, definidas de forma progressiva pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Artigo 07 – Somente será matriculado o acadêmico que em data, horário e local definido apresentar original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

- a) Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou instituição local devidamente credenciada;
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante ou Certidão de quitação com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Certificado de reservista, se do sexo masculino maior de 18 anos;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- a) 02 fotos 3x4;
- b) Comprovante de endereço.

Artigo 08 – O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso, terá a matrícula cancelada, ou se efetuada, cancelada de pleno direito, sujeitando-se às punições previstas em lei.

Artigo 09 – Candidatos que não se apresentarem em data, horário e local marcado, por qualquer motivo, perderão sumariamente suas vagas, as quais ficarão à disposição da DRCA para preenchimento mediante convocação dos candidatos seqüentes.

Artigo 10 – As matrículas poderão ser feitas através de procuração com assinatura reconhecida em cartório acompanhada dos documentos discriminados no Artigo 07 deste Regimento.

Parágrafo único – É vedada posterior inclusão de documentos.

Artigo 11 – No início de cada semestre o discente deverá realizar confirmação de matrícula.

SEÇÃO II

Do trancamento automático, total ou parcial da matrícula

Artigo 12 – O trancamento de matrícula é a suspensão total ou parcial das atividades curriculares e só poderá ser solicitado após finalização do primeiro semestre do curso do ano letivo vigente, em prazo determinado no Calendário Acadêmico.

Artigo 13 – A não confirmação da matrícula nos prazos estabelecidos pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico, em cronograma pré-definido no Calendário Acadêmico, implicará trancamento automático da mesma.

Parágrafo único – Após efetuado o trancamento automático, o discente poderá solicitar confirmação de matrícula à DRCA, através de requerimento devidamente justificado, em até 48 horas após o encerramento da confirmação de matrícula, que poderá ser deferido ou indeferido.

Artigo 14 – O trancamento total será concedido no limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos alternados.

Parágrafo único – A solicitação de trancamento total por dois semestres letivos consecutivos poderá ser realizada mediante requerimento com justificativa dirigida à Divisão de Registro e Controle Acadêmico, a qual poderá deferir ou indeferir a solicitação.

Artigo 15 – O trancamento parcial poderá ser realizado até 02 (duas) vezes por disciplina, e em número nunca superior a 50% do total de disciplinas ofertadas no semestre do curso, dentro dos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico, através de requerimento devidamente justificado e protocolado na DRCA.

SEÇÃO III

Da reabertura de matrícula

Artigo 16 – A reabertura de matrícula compreende a recondução do discente às atividades curriculares de seu curso, e poderá ser solicitada no início de cada período letivo, em prazo determinado pelo Calendário Acadêmico, no período de vigência do trancamento, mediante requerimento dirigido a DRCA.

Parágrafo único – Após expiração do período de vigência do trancamento, sem que haja manifestação escrita de renovação de trancamento, dentro das condições previstas por este Regimento, será considerada situação de abandono e o discente terá sua matrícula cancelada.

Artigo 17 – O retorno do trancamento parcial ficará condicionado à existência de vaga.

Artigo 18 – Ao retornar do trancamento total o discente será matriculado na turma de origem.

Parágrafo único – No caso de retorno em turma que já concluiu o currículo, a mobilidade do discente ficará condicionada ao regime de dependência.

SEÇÃO IV **Do cancelamento de matrícula**

Artigo 19 – Entende-se por cancelamento o encerramento definitivo do vínculo do discente com a Instituição.

Artigo 20 – O cancelamento de matrícula poderá ser realizado a qualquer tempo.

Parágrafo único – Neste caso, o discente deverá preencher requerimento na Divisão de Registro e Controle Acadêmico, justificando seu pedido.

Artigo 21 – O cancelamento poderá ocorrer ainda de forma compulsória, em cumprimento à determinação judicial por motivos que venham a ferir a legislação vigente ou prevista nos termos regimentares da UEAP.

SEÇÃO V **Do abandono e das vagas ociosas**

Artigo 22 – Será considerado abandono quando o discente não renovar a matrícula ou o trancamento, nos prazos determinados no Calendário Acadêmico, duas vezes consecutivas.

Artigo 23 – Será também considerado abandono quando o discente ultrapassar em todas as disciplinas 25% de faltas, de acordo com a Lei 9394/96, salvo nos casos de afastamentos por motivo de doenças, devidamente comprovados por laudos médicos.

Parágrafo único – O abandono deve ser informado à DRCA pela coordenação de curso, através dos diários de classe, devidamente assinados pelo professor responsável pela disciplina e pelo Coordenador de Curso.

Artigo 24 – Serão consideradas vagas ociosas as resultantes de: a) cancelamento do registro acadêmico de discente regular; b) falecimentos; c) transferências para outras instituições; d) desistências; e, e) vagas não preenchidas em processos seletivos.

Parágrafo único – As vagas ociosas serão preenchidas através de Processo Seletivo Especial, cujos critérios e procedimentos serão definidos por este Regimento.

SEÇÃO VI **Do processo seletivo especial**

Artigo 25 – O processo seletivo especial destina-se ao preenchimento de vagas remanescentes, de abandono e ociosas nos cursos oferecidos pela UEAP.

Artigo 26 – Para concorrer ao certame, os candidatos deverão atender as exigências do Edital que regulamentará o certame e preencher um dos requisitos abaixo:

- I) Possuir diploma de curso de graduação de instituição de ensino superior ou ser graduado em Escola Militar, reconhecidas pelo MEC;
- II) Ser estudante de nível superior, de instituição pública ou privada reconhecida pelo MEC, e ter cursado, no mínimo, 80% das disciplinas correspondentes ao primeiro ano do curso ao qual o discente está vinculado, sendo que as disciplinas a serem consideradas devem ter sido cursadas no máximo há 05 anos e possuir créditos, carga-horária e ementa equivalente às disciplinas a serem creditadas.

Artigo 27 – A candidatura será analisada por comissão definida especificamente para este fim, que poderá deferir ou não o pedido.

CAPÍTULO III DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I Do regime dos cursos

Artigo 28 – Os cursos de graduação, ofertados sob regime disciplinar seriado com crédito, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Artigo 29 – Os cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) deverão pautar-se nos princípios de autonomia de gestão, participação democrática e conferirão graus acadêmicos de nível superior, nas habilitações de bacharelado e/ou licenciatura.

Parágrafo único – Os cursos de graduação poderão oferecer habilitações de acordo com o estabelecido nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), disposto de forma coerente em atividades curriculares, consolidados em resoluções emanadas pelo Conselho Superior Universitário (CONSU).

Artigo 30 – Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de atividades curriculares, de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas-aulas distribuídas ao longo de seu período letivo;

§ 1º – A duração de uma hora-aula, para qualquer turno, será de 50 minutos;

§ 2º – É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programático, estabelecidos no plano de cada disciplina.

Artigo 31 – A integralização curricular é feita em função das especificidades de cada curso ou disciplina, e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas anuais e/ou semestrais que o compõe, conforme o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO II

Do sistema de créditos

Artigo 32 – O crédito é a unidade de integração do currículo na educação superior, representando por uma hora-aula (com duração fixada em 50 minutos) de instrução por semana durante determinado período letivo.

Parágrafo único – O sistema de crédito aplica-se ao número total de horas necessárias para completar as exigências das atividades curriculares necessárias para a obtenção de um grau, diploma, certificado ou outro documento legal.

Artigo 33 – As solicitações de crédito, ou a dispensa de disciplina, devem ser realizadas nas coordenações de curso, após o encerramento da matrícula semestral, em período definido pelo Calendário Acadêmico, através de requerimento devidamente acompanhado do histórico escolar e do programa da disciplina com conteúdo programático e bibliografia, assinados pelos professores da Instituição de Ensino Superior de origem.

§ 1º – O prazo máximo para aproveitamento de crédito é de 5 (cinco) anos.

§ 2º – O programa da disciplina cursada na IES de origem deverá contemplar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina oferecida pela UEAP e o conteúdo programático da disciplina deverá ser semelhante ao da UEAP.

Artigo 34 – As solicitações de crédito serão encaminhadas pela Coordenação de Curso a um professor do colegiado responsável pela disciplina objeto da dispensa, que poderá deferir ou não.

Parágrafo único – A Coordenação de Curso terá 15 (quinze) dias, a contar da data de solicitação, para encaminhar a Divisão de Registro e Controle Acadêmico o processo com parecer favorável ou não a solicitação para lançamento do crédito, publicidade e arquivamento.

SEÇÃO III

Da dependência

Artigo 35 – A dependência será disponibilizada para discentes que não conseguirem rendimento/aprovação em determinada disciplina ao final do semestre letivo.

Parágrafo único – O discente poderá matricular-se em regime de dependência em até 05 (cinco) disciplinas por semestre, condicionada a oferta e número de vagas, não ultrapassando o limite máximo de 50 alunos por turma.

Artigo 36 – As disciplinas que exigirem pré-requisitos, só poderão ser integralizadas após a aprovação da disciplina pré-requisito.

Artigo 37 – Caso não tenha obtido rendimento/aprovação em disciplina que não exijam pré-requisito para o semestre que deseja ingressar, o discente cursará as disciplinas que não são pré-requisitos.

Parágrafo único – As disciplinas deverão ser cursadas em contra-turno ou no turno da turma de ingresso, desde que haja disponibilidade de vaga na turma pleiteada e não haja conflitos de horários.

Artigo 38 – As coordenações de curso poderão dispor do Período Letivo Intervalar (PLI) para cumprimento de disciplinas pendentes, desde que a disciplina não tenha sido ofertada em período letivo regular.

Parágrafo único – O PLI consiste na oferta especial de disciplina, sem redução de carga horária e crédito, e será disposta em turmas com um máximo de 30 e um mínimo de 10 alunos que deverão realizar matrícula na DRCA.

SEÇÃO IV **Do estágio curricular**

Artigo 39 – O estágio curricular obrigatório é uma disciplina componente da matriz curricular dos cursos de graduação, com especificidades de conteúdo e carga-horária descritas nos projetos pedagógicos de curso, relevante para a aquisição das competências e habilidades necessárias ao estabelecimento do perfil do egresso do curso de graduação e assegurando a viabilidade do binômio teoria e prática.

Parágrafo único – O acesso ao estágio far-se-á através de matrícula, como ocorre nas demais disciplinas, sendo um componente essencial à integralização do curso.

Artigo 40 – A metodologia de ensino e o processo de avaliação do estágio serão definidos nos colegiados de cada curso.

Artigo 41 – A atividade decorrente do estágio curricular não possuirá obrigatoriedade de remuneração, tampouco será caracterizada como vínculo empregatício com a Instituição credenciada.

Parágrafo único – À Universidade do Estado do Amapá (UEAP) caberá a realização de convênios, acordos e parcerias com instituições que possam receber os discentes para a realização da referida disciplina.

CAPÍTULO IV **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

SEÇÃO I **Da revisão de provas e notas**

Artigo 42 – O prazo para revisão das notas das avaliações parciais (AP's) e da avaliação final (AF) será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação das notas pelo professor, de acordo com o que estabelece o subitem 3.4) Processo de avaliação, integrante do item 3) que trata da organização acadêmica do Projeto de Desenvolvimento Institucional da UEAP.

Artigo 43 – A solicitação far-se-á no Protocolo Geral da UEAP através de requerimento devidamente justificada e dirigida à Coordenação de Curso.

Parágrafo único – A Coordenação de Curso poderá responder em até 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 44 – A nota poderá ser aumentada ou diminuída. Neste caso, e com justificativa por escrito, o discente poderá recorrer a uma nova revisão, onde será composta banca para avaliação. Nesta fase a nota também poderá ser aumentada ou diminuída.

SEÇÃO II

Da segunda chamada para provas

Artigo 45 – O discente que por impedimento legal devidamente comprovado faltar a um momento de verificação de aprendizagem, poderá realizar a segunda chamada, desde que requeira por escrito à Coordenação de Curso, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de realização da avaliação de primeira chamada.

Artigo 46 – O requerimento com justificativa acompanhada da documentação comprobatória deverá ser encaminhado ao Protocolo Geral da UEAP.

Parágrafo único – A data da prova será definida pela coordenação de curso em até 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS

Artigo 47 – A Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) receberá solicitação de atestados, e declarações de matrículas e históricos escolares parciais e finais no horário de funcionamento da UEAP, qual seja, das 7:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 18:00 horas, e horários especiais, qual seja, das 14:30 horas às 19:00 horas, definidos pela Divisão e pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e publicados nos murais da Universidade.

§ 1º – O histórico escolar parcial compreende o registro das atividades curriculares realizadas pelo discente por semestre, e demonstra o percurso de integralização curricular.

§ 2º – O histórico escolar final, concedido após finalização do curso, e demonstra o percurso completo de integralização curricular do discente.

Artigo 48 – Ao início de cada período letivo, após a confirmação da matrícula, a DRCA emitirá uma primeira via da declaração de matrícula e histórico escolar.

Parágrafo único – Segundas e terceiras vias de atestados e declarações de matrículas e históricos escolares deverão ser solicitadas no protocolo do DRCA, mediante preenchimento de requerimento com justificativa e deverão ser entregues em 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO ESPECÍFICO

SEÇÃO I

Do regime especial de aprendizagem domiciliar (READ)

Artigo 49 – De acordo com a Lei nº. 6202/75 e o Decreto-lei nº. 1044/75, portadores de afecção congênita ou adquirida, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, bem como grávidas a partir do 8º mês de

gestação, poderão ser assistidos pelo Regime Especial de Aprendizagem Domiciliar (READ) no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – No período de vigência do READ, o discente deverá recolher o material didático-pedagógico para estudo domiciliar com a Coordenação de Curso ou com o(s) docente(s) responsável(s) pela(s) disciplina(s).

Artigo 50 – Se o período de provas coincidir com o afastamento em questão, as provas serão realizadas no domicílio do discente com acompanhamento de um docente.

Artigo 51 – O discente que fizer jus ao READ deverá encaminhar requerimento à DRCA, com laudo médico em anexo (original), que manifestará resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO II

Da educação inclusiva

Artigo 52 – As coordenações de curso e a Divisão de Apoio ao Ensino deverão prover iniciativas que contemplem o princípio da inclusão nas propostas curriculares de seus cursos de graduação, garantindo ações voltadas para a Educação Especial.

§ 1º – Caberá à Administração Superior prover os recursos orçamentários e financeiros que garantam condições favoráveis indispensáveis à realização das orientações inclusivas, a partir de demanda informada a cada período letivo;

§ 2º – A inclusão mencionada no *caput* deste artigo refere-se a responsabilidades concernentes ao atendimento de discentes portadores de necessidades especiais, como: a) recursos didático-pedagógicos; b) acesso às dependências das unidades e subunidades acadêmicas; e, c) pessoal docente e técnico capacitado.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA

SEÇÃO I

Da transferência *ex officio*

Artigo 53 – A transferência *ex officio*, na forma do parágrafo único do artigo 49 da Lei 9394/96, para os cursos de graduação da UEAP será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, exclusivamente, quando se tratar de estudante servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente estudante, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe um dos *campi* desta Universidade, ou para localidade mais próxima.

Parágrafo único – A regra do *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

SEÇÃO II

Da transferência de discentes da UEAP para outras IES

Artigo 54 – Os pedidos de transferências de discentes da UEAP para outra IES deverão ser protocolados através de requerimento de solicitação de transferência na DRCA, com declaração de vaga na IES para qual deseja traslado em anexo.

Parágrafo único – O requerimento será respondido pela Pró-reitoria de Graduação e pela Divisão de Ensino, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO III

Da transferência de *Campi*, curso e de turno

Artigo 55 – A troca de curso será procedida através de Processo Seletivo Especial (PSE), para preenchimento de vagas ociosas, de acordo com o disposto na Seção VI do Capítulo II deste Regimento.

Artigo 56 – A transferência de *Campi* será solicitada no protocolo da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, no início de cada período letivo e em data determinada pelo Calendário Acadêmico, quando houver mudança de domicílio do discente em decorrência de comprovada remoção ou transferência de sede do ofício no interesse da administração pública.

Parágrafo único – O deferimento ou indeferimento da solicitação será concedido em observação a disponibilidade de curso e de vaga no curso no *Campi* pleiteado.

Artigo 57 – A transferência de turno só será permitida ao discente no seu próprio curso e nos seguintes casos: a) existência de vagas no turno pleiteado; e, b) permuta entre discentes do mesmo curso e de turnos diferentes interessados na transferência.

Parágrafo único – O discente interessado na transferência de turno deverá preencher formulário de requerimento na DRCA, devidamente justificado com documentação comprobatória da justificativa em anexo.

CAPÍTULO VIII

DO JUBILAMENTO

Artigo 58 – O jubramento é o cancelamento compulsório de vaga do discente.

Artigo 59 – O jubramento pode ocorrer em duas situações: a) quando houver terminado o prazo legal máximo de duração do curso, incluídos os períodos de trancamento; e b) quando o aluno tiver se matriculado 05 (cinco) vezes em uma mesma disciplina sem ter obtido aprovação (serão consideradas as reprovações (i) por falta e (ii) por média e/ou cancelamentos de disciplina).

Artigo 60 – A Divisão de Registro e Controle Acadêmico convocará os discentes em jubramento através de aviso de recebimento (AR) e comunicação interna publicada nos murais da Divisão e das coordenações de curso.

Parágrafo único – Das decisões motivadas pelo Artigo 61 deste Regimento, caberá recurso ao Conselho Superior Universitário (CONSU) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação da relação pela DRCA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário (CONSU).

Artigo 62 – Este Regulamento Acadêmico entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.